



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA  
COMITÊ DE GOVERNANÇA, INTEGRIDADE, RISCOS E CONTROLES - CGIRC**

**ATO Nº 02, DE 31 DE JANEIRO DE 2020**

**O PRESIDENTE DO COMITÊ DE GOVERNANÇA, INTEGRIDADE, RISCOS E CONTROLES - CGIRC**, considerando o previsto no art. 23 da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 1, de 10 de maio de 2016, e a Portaria nº 310/2019-SUDAM, de 17/09/2019;

Considerando ausência do quórum mínimo para realização de Reunião do CGIRC, por motivo de vacância dos cargos de Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas e de Diretor de Administração;

Considerando, ainda, os fatos e fundamentos presentes no Processo nº CUP: [59004.000978/2019-01](#), especialmente o contido no Despacho Simples NGRC, doc. SEI nº 0194218, e no Despacho Simples SUPERIN, doc. SEI nº 0196817,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar *Ad Referendum* do Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles, a revisão do Regimento Interno do Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles - CGIRC da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM, na forma prevista no Anexo deste Ato.

Art. 2º Revogar a Resolução CGRC nº 02, de 23 de março de 2018.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Paulo Roberto Correia da Silva**  
Presidente do CGIRC



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Correia da Silva, Superintendente**, em 31/01/2020, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0227846** e o código CRC **683587EE**.

## **ANEXO**

# **REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA, INTEGRIDADE, RISCOS E CONTROLES**

## **CAPÍTULO I**

### **DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º O Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles - CGIRC, instância colegiada de caráter deliberativo, prevista no artigo 23 da Instrução Normativa Conjunta/MP e CGU nº 1, de 10/05/2016, e tem como objetivo proporcionar a melhoria da gestão e garantir as entregas da Sudam com base nas boas práticas de Governança, com ênfase na Gestão de Riscos, melhorias dos Controles Internos, Transparência e Integridade, visando à institucionalização de políticas, procedimentos e práticas de governança, integridade, gestão de riscos e controles internos no âmbito da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º O Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles - CGIRC é composto pelo Superintendente e pelos titulares das Diretorias desta Autarquia, definidos abaixo:

- I – Superintendente, exercendo a função de Presidente do Comitê;
- II – Diretor de Administração;
- III – Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas;
- IV - Diretor de Gestão de Fundos, de Incentivos e de Atração de Investimentos;

§1º Nas suas ausências e impedimentos legais, a Presidência do Comitê será exercida pelo substituto eventual do Superintendente.

§2º Nas suas ausências e impedimentos legais, os membros titulares serão representados por seus suplentes expressamente designados.

Art. 3º A função de Secretário Executivo do CGIRC será exercida pelo chefe da Assessoria de Suporte Técnico aos Colegiados - ASCOL, cujas atribuições estão definidas no artigo 13 deste Regimento.

Art. 4º O Auditor-Chefe participará das reuniões do CGIRC e prestará assessoramento técnico nos assuntos de sua competência.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 5º São competências do CGIRC:

- I -promover práticas e princípios de conduta e padrões de comportamentos;
- II -institucionalizar estruturas adequadas de governança, gestão de integridade, riscos e controles internos;
- III -promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de governança, de gestão de integridade, riscos e controles internos;
- IV -garantir a aderência às medidas, mecanismos e práticas organizacionais de governança, por meio de regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;

V -promover a integração dos agentes responsáveis pela governança, pela gestão de integridade, riscos e controles internos;

VI -incentivar e promover iniciativas que busquem implementar o acompanhamento de resultados institucionais, que promovam soluções para melhoria do desempenho ou que adotem instrumentos para o aprimoramento do processo decisório;

VII -supervisionar o mapeamento e avaliação dos riscos chave que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público;

VIII -supervisionar a institucionalização e a operacionalização da gestão de integridade, riscos e dos controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação;

IX -estabelecer limites de exposição a riscos, bem como os limites de alçada ao nível de unidade, processos ou atividades;

X -aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de integridade, riscos e implementação dos controles internos da gestão;

XI -emitir recomendação para o aprimoramento da governança, da gestão de integridade, riscos e controles internos;

XII - monitorar a execução das recomendações deliberadas por este Comitê; e

XIII - praticar outros atos de natureza técnica e administrativa necessários ao exercício de suas atividades.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 6º São atribuições do Presidente do Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles - CGIRC:

I - presidir as reuniões do CGIRC;

II - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, por meio da Secretaria Executiva do CGIRC;

III - exarar voto de qualidade;

IV - dispensar reuniões ordinárias;

V - representar o CGIRC perante outros órgãos;

VI - cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento;

VII - prover o apoio técnico e administrativo ao pleno funcionamento da Unidade de Gestão da Integridade;

VIII - designar os integrantes do Núcleo de Governança, Riscos e Controles;

IX - convidar pessoas, servidores ou não da Sudam, que possam contribuir com suas expertises ou fornecer subsídios necessários ao desenvolvimento dos trabalhos do Comitê para participarem de suas reuniões ordinárias e extraordinárias; e

X - designar, discricionariamente, relatores e grupos de trabalho.

Art. 7º Aos membros do Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles - CGIRC compete:

I - examinar previamente os assuntos que serão objetos de análise nas reuniões do CGIRC;

II - elaborar pareceres e relatórios, quando estiver na condição de relator;

III - participar das reuniões do CGIRC e responder às consultas que lhes forem formuladas;

IV - examinar de forma imparcial e tempestiva as propostas submetidas à apreciação ou deliberação;

V - executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente;

VII - comunicar formalmente à Secretaria Executiva do CGIRC as ausências ou impedimentos à participação de reunião;

VII - executar as decisões tomadas pelo CGIRC, dentro de suas competências originárias; e

VIII - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento.

## **CAPÍTULO V**

### **DO NÚCLEO DE GOVERNANÇA, RISCOS E CONTROLES**

Art. 8º São atribuições do Núcleo de Governança, Riscos e Controles:

I - auxiliar a alta administração na implementação e na manutenção de processos, estruturas e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança;

II - acompanhar o tratamento dos riscos identificados;

III - propor recursos necessários às ações do Comitê;

IV - coordenar as atividades deliberadas pelo Comitê e o tratamento dos riscos mapeados pelos gestores responsáveis das unidades administrativas;

V - realizar e acompanhar estudos de novas metodologias e tecnologias quanto a possíveis impactos na Governança, Integridade, Riscos e Controles;

VI - propor normas relativas à Governança, Integridade, Riscos e Controles ou suas revisões;

VII - apoiar tecnicamente as reuniões e demais atividades do Comitê, incluindo o acompanhamento da execução de suas deliberações;

VIII - propor reuniões ordinárias ou extraordinárias do Comitê;

IX - solicitar assessoria técnica e informações às unidades da Sudam para subsidiar análises e decisões do CGIRC;

X - prestar orientação técnica às unidades administrativas da Sudam sobre os temas de governança, integridade, riscos e controles internos da gestão;

XI - atuar como facilitador na integração dos responsáveis pela gestão de integridade, riscos e controles internos de gestão;

XII - coordenar e acompanhar todas as fases do processo de gestão de riscos; e

XIII - exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Comitê.

Art. 9º Compete aos gestores de riscos, em seus respectivos âmbitos e escopos de atuação, assim compreendidos o superintendente, diretores, chefe de gabinete, coordenadores-gerais, ouvidor, auditor chefe, coordenadores, assessores, chefes de divisão, chefes de serviço e os responsáveis pelos processos de trabalho, projetos e ações desenvolvidos:

I - assegurar que o risco seja gerenciado e monitorado de acordo com a Política de Governança, Integridade, Riscos e Controles Internos;

II - garantir que as respostas adotadas resultem na manutenção do risco em níveis adequados; e

III - garantir que as informações sobre os riscos estejam disponíveis em todos os níveis da instituição.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA UNIDADE DE GESTÃO DA INTEGRIDADE**

Art. 10 Compete à Unidade de Gestão da Integridade - UGI:

I - coordenar a elaboração e revisão do Plano de Integridade, com vistas à prevenção e à mitigação de vulnerabilidades eventualmente identificadas;

II - coordenar a implementação do programa de integridade e exercer o monitoramento contínuo, visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência de atos lesivos;

III - atuar na orientação e treinamento dos servidores da Sudam com relação aos temas atinentes ao programa de integridade;

IV - promover outras ações relacionadas à gestão da integridade, em conjunto com as demais áreas da Sudam.

Art. 11 São atribuições da Unidade de Gestão da Integridade:

I - submeter à aprovação do Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles a revisão periódica do Plano de Integridade;

II - realizar diagnóstico das unidades relacionadas ao programa de integridade e, caso necessário, propor ações para sua estruturação ou fortalecimento;

III - apoiar o CGIRC no levantamento de riscos para a integridade e proposição de plano de tratamento;

IV - coordenar a disseminação de informações sobre o Programa de Integridade na Sudam;

V - planejar e participar de ações de treinamento relacionadas ao Programa de Integridade;

VI - identificar eventuais vulnerabilidades à integridade nos trabalhos desenvolvidos pela organização, propondo, em conjunto com outras unidades, medidas para mitigação;

VII - monitorar o Programa de Integridade no âmbito da Sudam e propor ações para seu aperfeiçoamento; e

VIII - propor estratégias para expansão do programa para fornecedores e terceiros que se relacionam com a Sudam.

Art. 12 Compõem a Unidade de Gestão da Integridade as instâncias:

I - Ouvidoria;

II - Auditoria-Geral;

III - Comissão de Ética; e

IV - Coordenação de Gestão de Pessoas.

§1º O titular da Ouvidoria é o responsável pela Unidade de Gestão da Integridade.

§2º Nas ausências e impedimentos legais, os membros titulares das instâncias da UGI serão representados por seus suplentes expressamente designados.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA SECRETARIA EXECUTIVA**

Art. 13 Compete à Secretária-Executiva do CGIRC:

I - prestar apoio administrativo necessário à execução das atividades do CGIRC;

II - compor as pautas e comunicar as convocações de reuniões com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, ressalvados os casos expressamente autorizados pelo Presidente do CGIRC; e

III - executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES**

Art. 14 O CGIRC reunir-se-á quadrimestralmente de forma ordinária e extraordinariamente a qualquer tempo, por convocação do Presidente do CGIRC.

§ 1º As reuniões ordinárias poderão ser dispensadas pelo Presidente do CGIRC nos casos de ausência de pauta;

§ 2º As reuniões extraordinárias poderão ser realizadas mediante solicitação dirigida à Secretaria-Executiva do CGIRC, por qualquer dos membros titulares em casos de matérias que exijam urgência na decisão.

Art. 14 A assessoria jurídica prestada ao CGIRC será exercida pela Procuradoria Federal junto à Sudam, conforme suas competências regimentais.

Art. 15 As reuniões serão convocadas pelo Presidente, por meio da Secretaria Executiva do CGIRC, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, sendo divulgada a pauta, com antecedência de 2 (dois) dias úteis da data da reunião.

§ 1º As convocações aos membros e eventuais convidados para as reuniões deverão ser formalizadas;

§ 2º Havendo matéria urgente, a convocação poderá ser feita em prazo inferior.

Art. 16 O Comitê se reunirá com a presença de, pelo menos, 3 (três) integrantes, dentre eles o Presidente ou seu substituto, e deliberará por maioria simples de votos, na forma deste regimento.

Parágrafo único. As decisões de que trata o caput devem ser formalizadas mediante expedição de Resoluções e serão cadastradas no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 17 O registro, tramitação e acompanhamento dos processos e documentos relacionados ao exercício das competências do CGIRC serão cadastrados no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Parágrafo único. As unidades integrantes da estrutura regimental da Sudam prestarão as informações e esclarecimentos solicitados para desempenho de suas atribuições, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, destinando-as à unidade do CGIRC referida no caput.

Art. 18 A participação de servidor público federal no CGIRC considerar-se-á relevante prestação de serviço público, com o subsequente registro nos seus assentamentos funcionais, e não será remunerada.

Art. 19 Os casos omissos e as eventuais dúvidas porventura surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidos pelo CGIRC.

